



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.476 DE 1º DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a proibição de Fogos de Artifício de alto impacto sonoro no Município de Ibiá/MG e dá outras providências”.

A câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente conhecidos por “fogos de tiro” no Município de Ibiá/MG

Art. 2º - A proibição que trata o Artigo 1º, não abrange, os fogos classificados como “fogos de cores”, que são especificados como “fogos luminosos”, estes, de efeitos visuais e menos ruidosos.

Art. 3º - A fiscalização correrá por conta do Executivo Municipal, mais especificadamente, por seus Fiscais de Postura.

Art. 4º - Quem descumprir o preconizado no artigo 1º da presente Lei será compelido a efetuar o pagamento no importe de 20 Unidades Fiscais (UF), pagamento este que será revertido em favor do Executivo Municipal.

Art. 5º - A presente Lei estende a vedação a todos os recintos, sejam eles abertos ou fechados, seja em áreas públicas ou privadas, inclusive em realização de eventos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiá/MG, 1º de Março de 2021.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal

